

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara dos Deputados

(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º .....

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO: Publique-se e inclua-se na Ordem do Dia para efeito no disposto do Parágrafo Primeiro do art. 216 do RI.

AO ARQUIVO em 13 de março de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007 DE 19 91



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 1991

(DO SR.GENEBALDO CORREA E OUTROS 7 LÍDERES)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA PARA EFEITO NO  
DISPOSTO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 do R.I.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se e inclua-se na Ordem do Dia para efeito no disposto do Paragrafo Primeiro do art. 216 do RI.

Em 13 / 03 / 91. Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/91.

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dê-se ao parágrafo 1º do art. 9º e ao parágrafo 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por cinco Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

Art. 26 - .....

§ 2º - Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Defesa Nacional."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1991.

Handwritten signatures and names: PFL - (Bloo), PFL, J. Q. Almeida, PPS

Handwritten signatures and names: Líder do PMDB, PT, Líder PDT, PSB



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃODAS COMISSÕES PERMANENTES**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

*Aprova o Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados.*

**Título I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO IV  
Dos Líderes**

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por oito Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

**Título II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA****CAPÍTULO IV  
Das Comissões****Seção II  
Das Comissões Permanentes  
Subseção I  
Da Composição e Instalação**

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 1991

(Lideranças Partidárias)

### Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(Publique-se e inclua-se na Ordem do Dia para efeito no disposto do § 1.º do art. 216 do R.I.).

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Dê-se ao § 1.º do art. 9.º e ao § 2.º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art. 9.º .....

§ 1.º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por cinco deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

Art. 26. ....

§ 2.º Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Defesa Nacional.”

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1991. — Ney Lopes — Ricardo Izar — Bonifácio de Andrada — Genebaldo Correia — José Genoíno — Vivaldo Barbosa — Célio de Castro.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA

PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

### CAPÍTULO IV

#### Dos Líderes

Art. 9.º Os deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

Aprovado o projeto e a redação final. Em 15.3.91

Prozant



§ 1.º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por oito deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 2.º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento assinado pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3.º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4.º O partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5.º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara

#### CAPÍTULO IV

#### Das Comissões

#### SEÇÃO II

#### Das Comissões Permanentes

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Composição e Instalação

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1.º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2.º Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3.º Ao deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4.º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1.991

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Dê-se ao § 1º do art. 9º e ao § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por cinco deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

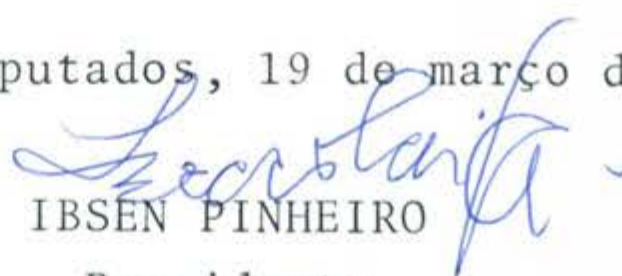
Art. 26. ....

§ 2º. Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Defesa Nacional."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 19 de março de 1991

  
IBSEN PINHEIRO

Presidente